



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

PORTARIA N° 011/2026

Define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX–PB) e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (CRQ XIX–PB)**, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de especializar as atividades, tornando os procedimentos mais céleres e eficazes no CRQ XIX.

Considerando o enxuto quadro de funcionários efetivos do CRQ XIX, bem como que 28% destes estão alocados no Setor Contábil desta Autarquia.

Considerando a exoneração, a requerimento, do servidor público exercente do controle financeiro do CRQ XIX.

Considerando a necessidade de readequação das atividades, a fim de assegurar o melhor desempenho desta autarquia, bem como o melhor aproveitamento do Setor Contábil.

Considerando as disposições do Edital nº. 001/2017 do CRQ XIX, bem como do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) de 23/11/2018 do CRQ XIX e, ainda, as disposições da Resolução CFC nº. 1.640/2021 e da Resolução Normativa nº. 319/2023 do CFQ.

Resolve:

Art. 1º – Nomear e definir as atribuições do cargo de Contador e do Técnico em Contabilidade do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autorquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

Art. 2º – O cargo de Contador do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX), sem prejuízo de outras atribuições devidamente previstas no PCCS, no Edital n. 001/2017, na Resolução CFC nº. 1.640/2021 e na Resolução Normativa nº. 319/2023 do CFQ, detém as seguintes atribuições:

- I. Geração de arquivos de remessa e retorno pelo gerenciador financeiro;
- II. Gerenciamento das receitas do CRQ XIX;
- III. Geração de boletos de anuidades e demais débitos devidos ao CRQ XIX;
- IV. Responsabilizar-se, em conjunto com técnico em contabilidade, pela área financeira, coordenando e controlando os processos relacionados à folha de pagamento;
- V. Controlar os processos relacionados à tesouraria em conformidade com o tesoureiro;
- VI. Responsabilizar-se pelo “contas a receber”;
- VII. Apoiar as inspeções de auditoria interna e externa;
- VIII. Gerar boletos de impostos e demais encargos tributários, para serem pagos pelo técnico em contabilidade;
- IX. Geração do REINF, obrigação tributária acessória;
- X. Responder aos e-mail's de funcionários, colaboradores, profissionais, conselheiros e demais membros do CRQ XIX, especialmente no que concerne a geração e envio de boletos e de acordos judiciais e extrajudiciais.

Art. 3º – O cargo de Técnico em Contabilidade do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX), sem prejuízo de outras atribuições devidamente previstas no PCCS, no Edital n. 001/2017, na Resolução CFC nº. 1.640/2021 e na Resolução Normativa nº. 319/2023 do CFQ, detém as seguintes atribuições:

- I. Geração de arquivos de remessa e retorno pelo gerenciador financeiro;
- II. Gerenciamento das despesas do CRQ XIX;
- III. Responsabilizar-se, em conjunto com contador, pela área financeira, coordenando e controlando os processos;
- IV. Responsabilizar-se pelo “contas a pagar”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

- V. Apoiar as inspeções de auditoria interna e externa;
- VI. Responsabilizar-se por todos os pagamentos do CRQ XIX, em especial (mas não exclusivamente), o pagamento de contas, tributos, fornecedores, licitantes, JETONS, Verbas de Representação, dentre outros;

Art. 4º – As atribuições previstas nesta Portaria estão em plena consonância com o Edital nº. 001/2017, bem como com o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) de 23/11/2018, ambos do CRQ XIX e, ainda, com as disposições da Resolução CFC nº. 1.640/2021 e da Resolução Normativa nº. 319/2023 do CFQ.

Parágrafo Primeiro. O Edital nº. 001/2017, que foi ratificado pelo PCCS 2018, prevê que o Contador (aplicável ao Técnico em Contabilidade), deverá “formalizar e realizar outros trabalhos de natureza contábil”, “valer-se [...] na execução de suas tarefas, mormente da Lei nº. 4.320/64” - que prevê as Normas Gerais do Direito Financeiro- e, ainda, deverá “executar outras atividades correlatas”, o que demonstra a compatibilidade com as atribuições definidas nos artigos anteriores desta resolução.

Parágrafo Segundo. A Resolução CFC nº. 1.640/2021 prevê que o Contador (aplicável ao Técnico em Contabilidade), deverá realizar a “execução de tarefas no setor financeiros, de quaisquer entidades”, o “exercício de quaisquer funções administrativas” e, ainda, “execução dos serviços de folha de pagamento”, o que demonstra a compatibilidade com as atribuições definidas nos artigos anteriores desta resolução.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região – Paraíba.

João Pessoa, 10 de março de 2026.

Lúcia Raquel de Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

Presidente do CRQ XIX

